



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei N.º 459/2001

“Dispõe sobre o número de Taxi a serem licenciados em 2001, no Município de Rio Negro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2001, aprovou e eu, Francisco Cezário de Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 05 (cinco), o número de taxi a serem licenciados em 2001, no Município de Rio Negro-MS.

Art. 2º - O limite fixado no artigo anterior, será reajustado à proporção de 20%(vinte por cento) ao ano, sobre o número de taxi fixado no artigo primeiro desta Lei.

§ 1º - A concessão de alvarás será efetivada, no dia 09 de maio de cada ano.

§ 2º - Os alvarás concedidos por esta Lei, são intransferíveis, pelo prazo de 04 (quatro)anos.

§ 3º - Em caso de morte do titular do alvará, seus direitos serão transferidos aos seus herdeiros legais, ficando sem efeito a proibição contida no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de alvará para, exploração do serviço de taxi, no município, a motoristas que já tenham recebido essa concessão e feito a sua transferência ou a tenha perdido por qualquer motivo.

Art. 4º - No ato da concessão de alvarás para a exploração do serviço de taxi, no Município de Rio Negro, o Poder Executivo considerará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prioritariamente, o efetivo tempo de exercício na profissão, bem como se o taxista encontra-se em plena atividade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço de taxi, determinando ao locais dos pontos e as demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação ou afixação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 30 de março de 2001.


Dr. Francisco Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal